

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DNIT

Analista Administrativo – Administração

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ INTERPRETAÇÃO, COMPREENSÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	9
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA	11
PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES.....	11
INTERTEXTUALIDADE.....	15
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO.....	18
DESCRIÇÃO	18
NARRAÇÃO	19
EXPOSIÇÃO.....	19
ARGUMENTAÇÃO	20
INJUNÇÃO.....	21
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	21
INFORMATIVO	21
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	21
NORMATIVO.....	21
DIDÁTICO.....	22
DIVINATÓRIO	22
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	22
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	22
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA: OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO; ORDEM DIRETA E INVERSA.....	23
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	25
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	27
■ TIPOS DE DISCURSO.....	43
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	45
NORMA CULTA.....	45
FUNÇÕES DA LINGUAGEM E ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO	46

■	ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	46
	FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	49
■	CLASSES DE PALAVRAS: OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS	52
	ARTIGOS.....	52
	NUMERAIS.....	52
	SUBSTANTIVOS.....	53
	ADJETIVOS	54
	ADVÉRBIOS	57
	PRONOMES	59
	VERBOS	62
	CONJUNÇÕES.....	67
	INTERJEIÇÕES.....	69
	MODALIZADORES.....	69
■	SEMÂNTICA	70
	SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	70
	ANTÔNIMOS	70
	SINÔNIMOS.....	70
	PARÔNIMOS.....	70
	HIPERÔNIMOS	71
	POLISSEMIA	71
	AMBIGUIDADE	71
	OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES	71
■	VOCABULÁRIO	72
	NEOLOGISMOS	72
	ARCAÍSMOS.....	72
	ESTRANGEIRISMOS	72
	LATINISMOS	72
■	ORTOGRAFIA	72
	ACENTUAÇÃO GRÁFICA	75
	A CRASE	76

■ REDAÇÃO OFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	77
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	111
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	111
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	139
■ LÓGICA	139
PROPOSIÇÕES.....	139
CONNECTIVOS	140
EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS	141
QUANTIFICADORES.....	143
■ PREDICADOS	146
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO	147
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES	149
■ DIAGRAMAS	154
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	155
■ PORCENTAGEM.....	159
■ JUROS	160
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES	164
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	166
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	167
■ DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	169
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	170
RACIOCÍNIO VERBAL	170
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	170
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	171
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	171
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	171

■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	173
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	179
MÉDIA.....	179
MODA.....	180
MEDIANA.....	180
DESVIO PADRÃO.....	181
■ GEOMETRIA BÁSICA	181
ÂNGULOS	181
TRIÂNGULOS	183
POLÍGONOS	184
ÁREA.....	187
PERÍMETRO.....	189
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	189
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	189
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	207
■ CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	207
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	209
■ ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	237
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	237
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	238
■ LEI N° 10.233, DE 2001	241
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	250
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DISPOSIÇÕES GERAIS, SERVIDORES PÚBLICOS.....	253
■ LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	263
■ ÉTICA PÚBLICA.....	280
■ FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO.....	297
■ LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS (LEI N° 14.133, DE 2021).....	310
■ LEI N° 10.520, DE 2002 E COMPARATIVOS COM A LEI N° 8.666, DE 1993).....	359

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;

- **Formal:** substanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e substanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal, de 1988, pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;

- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;
- As **dualistas** e **pactuadas:** são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas:** reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas:** como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas:** são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia:** visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um grau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);

- As **expansivas:** apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

- A **soberania:** consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade, do país, de editar e reger suas próprias normas e ordenamento jurídico;
- A **cidadania:** condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o status de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado;
- A **dignidade da pessoa humana:** valor moral personalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos;
- Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa:** é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado;
- O **pluralismo político:** decorre do Estado democrático de direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária e não apenas dualista. O Brasil é, portanto, um país de uma política plural, multipartidária e diversificada e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou democratas e republicanos.

Importante mencionar que união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, característica essencial do princípio federativo ou Federalismo.

Em outras palavras, podemos dizer que a indissolubilidade da República Federativa do Brasil decorre da impossibilidade de separação de seus entes federativos do território brasileiro, pois o vínculo entre União, estados, Distrito Federal e municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

Importante!

Quem detém a titularidade do poder político é o **povo**. Os governantes eleitos apenas exercem o poder que lhes é atribuído pelo povo.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito. Diz-se isso, pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de forma geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural. De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos	Direitos sociais, econômicos e culturais	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional. Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A **igualdade na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A **igualdade formal**, ou também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a **igualdade material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas¹.

¹ RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos:**

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (abaixo, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais².

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.** “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV, do art. 3º, da CF³.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. Note que, quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da administração pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas. Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender, ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o **poder público não pode atuar, nem contrário às leis, nem na ausência da lei.**

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

São vedados a prática de tortura física e moral e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizados por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos. A proibição à tortura, cláusula pétreia de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito. Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumprindo ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

² Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

³ STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Liberdade Religiosa e de Consciência

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, **não se apoia nem se opõe a nenhuma religião**. Por isso, a **liberdade de crença** e de **consciência** são **direitos fundamentais** previstos na Magna Carta. A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

§ 2º [...] suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, mais uma vez, é consubstanciada a liberdade de expressão. Além disso, de acordo com o inciso, é vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.